

Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 129, 30 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão de parágrafos em dispositivo da Lei Complementar n. 095/2010 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APRO-VOU e ela, em seu nome, PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao Art. 2º da Lei Complementar n. 095/2010, com as redações seguintes:

- "Art. 2°.
- § 1º. A concessão da gratificação especial de que trata o caput, que poderá abranger também atividades/atribuições de assessoramento tanto à Secretaria como às instituições escolares, somente será autorizada mediante solicitação pelo titular da pasta de educação, com as justificações necessárias e os documentos comprobatórios com vistas à orientar decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º. Na concessão da gratificação especial o titular da pasta de educação, mediante ato próprio, estabelecerá a dinâmica de como ocorrerá o desempenho das atividades/atribuições, com variação em conformidade com as peculiaridades das ações, sistemas, planos, programas e projetos, podendo, inclusive disponibilizar o (a) servidor (a) para o exercício profissional na sede da Secretaria ou em qualquer instituição escolar da rede municipal de ensino."



Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724. CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000. E-mail: gabinetea itapemirim.es.gov.hr - Homepage: www.itapemirim.es.gov.hr



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais aos valores correspondentes aos estipulados neste diploma, nos termos do anexo, devendo consignar tais despesas nas próximas leis orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de janeiro de 2012.

NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal